

RESOLUÇÃO CEPE N° 041/2017

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme processo nº 26927/2016;

CONSIDERANDO o conteúdo do Documento de Área 2013, expedido pela Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES, referente à avaliação trienal 2010-2012, o qual fixou, dentre as diretrizes da política geral da Área do Direito, com o fim de renovar e fortalecer a pesquisa, visando a manutenção dos critérios de qualidade, “a difusão da cultura de avaliação entre todos os envolvidos na pós-graduação *stricto sensu* (coordenadores, docentes e discentes)” e “a maior integração das pesquisas entre docentes e discentes, com o objetivo de estimular a produção coletiva do conhecimento e a produção bibliográfica conjunta”;

CONSIDERANDO que no Documento de Área 2013 expedido pela Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES, constam como requisitos da área para a organização das linhas que a atividade de pesquisa “deve estar inserida de forma coerente e fecunda no interior das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração”; e “deve ser distribuída de forma coerente e equilibrada pela(s) área de concentração e linhas de pesquisa”;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação da CAPES referente ao período de 2007-2009 concluiu pelo rebaixamento do conceito do Programa, destacando, em sua apreciação que “o programa obteve conceito 4 em duas avaliações trienais seguidas”; que “[...] o Programa pouco publicou durante o período” e que, portanto, “aplica-se o Regulamento Geral da CAPES para a avaliação trienal, que exige o conceito bom no quesito produção intelectual para que o Programa possa obter nota 4”;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação da CAPES referente ao período de 2010-2012, quando aumentou o conceito para 4, recomendou ao Programa o “estabelecimento de uma política radical de incremento quantitativo e qualitativo das produções acadêmicas docentes e discentes” sugerindo, “para tanto, voltar-se a publicação para revistas nacionais e internacionais qualisadas”;



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NEGOCIAL, NÍVEL MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS**

- Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios científicos e administrativos do Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Mestrado, da UEL – Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Mestrado da UEL é baseado nas atividades integradas de pesquisa, ensino e extensão, visando contribuir com o desenvolvimento científico e ético da sociedade paranaense, brasileira e mundial.
- Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Mestrado da UEL estará a cargo de:
- I. Coordenador;
 - II. Vice-Coordenador;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Plenária.
- § 1º A Plenária é constituída pela totalidade dos docentes permanentes e colaboradores do Programa e do representante discente membro da Comissão Coordenadora, e suas atribuições são definidas nos termos desta Resolução.
- § 2º A Comissão Coordenadora ou o Coordenador poderá convocar a Plenária para opinar sobre temas de interesse do Programa.

**CAPÍTULO II
CORPO DOCENTE
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS**

- Art. 4º O corpo docente do Programa de Mestrado em Direito Negocial é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
- Art. 5º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG à CAPES/MEC e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do PPG;
- III. Orientação de alunos do PPG *stricto sensu*, sendo devidamente credenciado o orientador pela instituição;
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.



SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- Art. 8º Os docentes que já fazem parte do PPG e aqueles que pretendem ingressar, deverão obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como as disposições seguintes.
- Art. 9º Para manutenção da qualidade de permanente, o docente deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:
- I. Obter produção científica com pontuação mínima definida anualmente pela Comissão Coordenadora do PPG;
 - II. Ministrar anualmente uma disciplina constante do Programa, salvo casos excepcionais a serem decididos pela Comissão Coordenadora, quando poderá ministrar uma vez a cada 02 (dois) anos durante o período de avaliação da CAPES;
 - III. Orientar ao menos um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC por ano na graduação;
 - IV. Ser responsável e ter aprovada anualmente sua atuação pela Comissão Coordenadora, em pelo menos uma das atividades acadêmico-administrativas atribuídas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 10. Para ingresso como docente permanente, deverá ter o tempo mínimo de titulação como Doutor indicado pelo Documento de Área da CAPES, salvo os casos excepcionais a serem deliberados pela Comissão Coordenadora, bem como obter prévia autorização de seu departamento de origem para assunção das funções.
- Art. 11. O ingresso como docente do PPG se dará preferencialmente na qualidade de colaborador.
- Art. 12. O interessado em ingressar no PPG como docente colaborador deverá atender aos seguintes critérios, no mínimo:
- I. Haver possibilidade de ministrar ou participar em disciplina da estrutura curricular;
 - II. Ter produção acadêmica de no mínimo 50% da exigida para o docente permanente;
 - III. Apresentar ou já ser coordenador de projeto de pesquisa na linha a qual pretende candidatar-se como docente permanente, que será avaliada pela Comissão Coordenadora;



- IV. Comprovar participação em Comissão Organizadora de algum dos eventos organizados pelo PPG em Direito Negocial da UEL nos últimos 02 (dois) anos;
 - V. Contribuir com uma das atribuições acadêmico-administrativas exigidas dos docentes permanentes.
- Art. 13. Para permanecer como docente colaborador, a partir do ano seguinte ao ingresso no PPG, deverá atingir 70% da produção acadêmica exigida para o docente permanente.
- Art. 14. Para ingresso no PPG, será dada preferência ao docente que seja regido pelo regime de Dedição Exclusiva – TIDE, da UEL.
- Art. 15. O docente colaborador permanecerá nesta condição por até 03 (anos), quando então deverá atingir os critérios mínimos para promoção à categoria de docente permanente, salvo casos excepcionais deliberados pela Comissão Coordenadora.
- Art. 16. O docente permanente ou colaborador poderá ser descredenciado do Programa pela Comissão Coordenadora nos casos de não atendimento aos requisitos que condicionam sua entrada e permanência mencionados neste Regimento, além de:
- I. Por solicitação do próprio docente;
 - II. Por indisponibilidade de tempo para dedicação às atividades do Programa;
 - III. Por reorganização da estrutura curricular do curso em que não possa participar das novas disciplinas;
 - IV. Por questões disciplinares, conforme normas da UEL;
 - V. Por não ter o professor permanente levado à defesa e aprovação de pelo menos 01 (uma) dissertação de discente orientando no prazo máximo de 03(anos) consecutivos.
- Art. 17. Para avaliação do cumprimento dos requisitos acima, cada docente deverá preencher anualmente um formulário das atividades e produções, e entregar mediante protocolo à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

- Art. 18. O PPG ofertará anualmente no mínimo 20 (vinte) vagas para estudantes regulares, salvo deliberação da Plenária por número inferior, mediante motivo relevante e justificado, e após aprovação pelas instâncias competentes da UEL.

- Art. 19. O candidato à vaga de estudante regular deverá indicar o docente orientador, conforme regras específicas de cada processo seletivo.
- Art. 20. A distribuição de vagas por orientador atenderá aos seguintes critérios, cumulativamente:
- I. O orientador deverá manter no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) orientados em cada ano, salvo nos casos de eventual aprovação de Minter – Mestrado Interinstitucional pela CAPES, quando poderá acrescer mais 01 (um) orientando além do máximo;
 - II. Deverá ser observado o equilíbrio na distribuição de vagas por docente.
- Art. 21. Os discentes do Programa, antes de iniciarem quaisquer atividades de pesquisa, como também antes da submissão de produção intelectual para qualquer evento, periódico ou publicação, deverão submeter a proposta temática ou o trabalho à apreciação do respectivo orientador, a fim de análise de possibilidade de parceria, e de viabilidade e adequação às linhas de pesquisa às quais estão vinculados.
- § 1º A providência prevista no *caput* objetiva assegurar a atualidade, relevância, pertinência e consistência da proposta em face das contemporâneas reflexões sócio-jurídico-econômico-culturais, buscando o desenvolvimento de pesquisa com potencial de impacto na comunidade científica, preferencialmente, abordando tema relacionado com o projeto de dissertação apresentado.
- § 2º Ficam excluídos dos procedimentos acima os artigos decorrentes do trabalho final nas disciplinas da grade curricular do Programa, quando o respectivo docente deverá buscar, dentro do possível, a pertinência temática com o objeto de pesquisa do discente, após aprovação do docente orientador.
- Art. 22. Em caso de convites externos ou de outros membros do Programa, antes da efetivação de parceria para escrever ou publicar quaisquer exemplares de produção intelectual compreendidos no § 1º do art. 21, os discentes deverão solicitar a orientação e participação de seus orientadores.
- § 1º Em caso de indisponibilidade do orientador, o discente deverá comunicar à Comissão Coordenadora, que procurará reencaminhar a orientação da produção intelectual mencionada no *caput*, de preferência, a um dos docentes integrantes da linha de pesquisa ao qual o discente está vinculado.
- § 2º Diante da impossibilidade da adoção das medidas do § 1º, a Comissão Coordenadora poderá anuir com o estabelecimento de coautoria com outro docente do programa não vinculado à linha de pesquisa, ou entre discentes.
- Art. 23. Cada docente orientador poderá estabelecer cronograma individual de produção intelectual a ser seguido por seus orientandos, direcionando a publicação do



resultado da pesquisa a determinados eventos ou periódicos os quais considera relevante para a linha de pesquisa ou projeto de dissertação.

- § 1º Poderá o docente orientador, com vistas à submissão de artigos científicos para o Congresso Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, estabelecer, no início de cada ano letivo, no caso de contar com mais de um(a) discente orientando, a entrega de 2 (dois) resumos expandidos individuais para avaliação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem a realização de cada CONPEDI.
- § 2º Cumprida a providência do parágrafo anterior, o orientador poderá selecionar, dentre os resumos expandidos apresentados, 2 (dois) que considere mais adequados à temática proposta pelo evento e, a partir de então, seguir-se-á o desenvolvimento conjunto entre orientador e orientando do artigo, para o fim de submissão.
- Art. 24. A não observância das diretrizes de produção discente poderá ser sancionada de acordo com as normas gerais da UEL.

CAPÍTULO IV

EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO

- Art. 25. Além da necessidade de comprovação dos requisitos previstos na Deliberação da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, o discente deverá comprovar, cumulativamente, entre o início do curso até o requerimento de qualificação:
- I. Aprovação e apresentação de ao menos 01 (um) artigo completo publicado em Anais de evento, ou periódico qualificado ao menos como B3, em coautoria com o docente orientador;
 - II. Ter participado de ao menos duas atividades acadêmico-administrativa como membro da Comissão Organizadora;
 - III. Assistir ao menos 02 (duas) defesas de dissertação no PPG em Direito da UEL ou de outras Instituições.
- Art. 26. A qualificação deverá ocorrer em até no máximo 21 meses após o ingresso do PPG.
- Art. 27. O prazo regimental para defesa da dissertação é de até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, após o parecer circunstanciado do docente orientador, a Comissão Coordenadora poderá prorrogar o prazo para a defesa por até 12 (doze) meses.

- Art. 28. O membro externo da banca de defesa da dissertação será constituído, preferencialmente, por docente estrangeiro, ou docente com atuação fora do Estado do Paraná.
- Art. 29. As bancas de defesa da dissertação poderão ser realizadas via internet, caso não seja possível a presença de alguns dos membros da banca.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 30. Em havendo recursos disponíveis, o PPG auxiliará financeiramente os docentes, nos termos estabelecidos neste Regimento.
- § 1º O auxílio será dado preferencialmente ao docente permanente do PPG.
- Art. 31. O auxílio deverá estar relacionado às seguintes atividades:
- I. Participação em evento internacional;
 - II. Participação em evento nacional;
 - III. Tradução para o idioma inglês de artigo científico para submissão a revista com estrato ao menos B1 da CAPES;
 - IV. Organização de evento acadêmico-científico.
- Art. 32. A Comissão Coordenadora poderá indicar outras atividades para auxílio financeiro pelo PPG.
- Art. 33. O auxílio poderá ser dado aos discentes do PPG.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

- Art. 34. O quorum para deliberação na Comissão Coordenadora e na Plenária é de maioria simples dos presentes. Em caso de empate o Coordenador poderá exercer o voto de minerva.
- Art. 35. Após a aprovação da presente Resolução, os docentes permanentes que não alcançarem os critérios mínimos para manutenção desta qualidade no prazo de 01 (um) ano, terão até mais 01 (um) ano para cumprirem os requisitos.
- Art. 36. As regras desta Resolução terão validade para os discentes que ingressarem a partir do próximo processo seletivo.

